

## EMENDA ADITIVA

PLC 112/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

PROC: 3367, PLC 112/2023 – AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º** O artigo 41 Projeto de Lei nº 112/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. Será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou de bancada dos membros do Poder Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Entende-se por emenda de bancada aquela de autoria de 2 (dois) ou mais parlamentares.

..... (NR).”

**Art. 2º** Fica adicionado o artigo 42 ao Projeto de Lei nº 112/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR).”

**Art. 3º** Esta emenda será incorporada ao projeto a partir de sua aprovação e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Vereadores



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhoras vereadoras e senhores vereadores,

Sabendo que a composta pela definição das metas para cada ano tem o papel de definir metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);

Sabendo também que a Lei Orgânica do município determina que a execução das emendas impositivas do Poder Legislativo;

Propõe-se a presente emenda, para garantir de igual modo o cumprimento das emendas impositivas de autoria de bancada, ou seja, de mais de dois parlamentares conjuntamente.

Dessa forma, por ser um tema tão precioso para o nosso Município, colocamos a presente proposição para análise dos pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Vereadores**

